



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 21331530/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: **08506.008206/2021-31**

Assunto: **MULTA MIGRATÓRIA**

Interessado: **LEONOR MORENO MARQUES DE ALMEIDA**

1. Trata-se de auto de infração aplicado a senhora **LEONOR MORENO MARQUES DE ALMEIDA**, nacional de Portugal, nascida em 17/09/1965, que ingressou ao território nacional em 02/10/2021 como visita de turismo, com prazo inicial de estada até 16/11/2021 e, ultrapassou em 5 (cinco) dias o prazo de estada legal no país. Nesse cenário, resolveu-se aplicar uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto que a interessada violou o artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017, que dispõe:

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória".

2. **LEONOR MORENO MARQUES DE ALMEIDA**, foi notificada de que poderia apresentar defesa escrita, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data da notificação (dia 21/11/2021), nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017. Neste viés, a interessada não apresentou defesa dentro do prazo mencionado.

3. Diante dos fatos acima narrados, sugiro que mantenha-se o valor da multa.

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/12/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21331530** e o código CRC **70F88E23**.